

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

Iniciativa:

Ementa:

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação de emprego em regime de teletrabalho.

Explicação da Ementa:

Inclui parágrafo único ao art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparem, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio; acresce ao Capítulo I do Título III desta Consolidação Seção XIII-A; considera-se serviço em regime de teletrabalho a relação de emprego, na qual o empregado desempenha regularmente suas funções, no todo ou em parte, em local alheio a estabelecimento do empregador, utilizando-se, para tanto, de recursos de informática e de telecomunicações; que não compreende o trabalho que, em virtude de sua natureza, possui caráter eminentemente externo, e que, em razão disso, seja desempenhado fora de estabelecimento do empregador, mesmo que com a utilização de recursos de informática e de telecomunicações; ao empregado em regime de teletrabalho são aplicáveis, no que for omissa esta Seção, as disposições legais aplicáveis ao contrato de trabalho em geral; dispõe que a contratação em regime de teletrabalho deve constar expressamente do contrato de trabalho, que deverá dispor sobre: I – a natureza do serviço prestado; II – a jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado; III – proporção da jornada a ser cumprida em estabelecimento do empregador, se o caso; IV – locais de prestação do trabalho, se definidos; V – equipamentos utilizados e seu regime de utilização; VI – estabelecimento do empregador ao qual o trabalhador esteja funcionalmente vinculado; VII – meios e periodicidade de contato entre trabalhador e empregador; permite a qualquer momento, a conversão de contrato de trabalho regular em contrato em regime de teletrabalho, e vice-versa, mediante anuência expressa do empregado, por meio de instrumento específico adstrito ao contrato de trabalho; dispõe que a contratação em regime de teletrabalho e a conversão de contrato devem ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social; a recusa do empregado em aceitar a adoção de regime de teletrabalho não constitui causa para a rescisão de contrato de trabalho; determina que o instrumento jurídico que estabelecer regime de teletrabalho deve indicar a jornada a ser cumprida pelo empregado, sendo lícita a adoção de jornada flexível de trabalho, observadas as disposições deste artigo, sob pena de nulidade; a jornada estipulada não poderá ser superior, em número de horas, àquela fixada nas disposições constitucionais, legais ou convencionais aplicáveis ao empregado; em caso de adoção de jornada flexível é vedada a adoção de qualquer tipo de monitoramento de trabalho que caracterize controle direto ou indireto da jornada, de parte do empregador; são aplicáveis ao trabalhador em jornada flexível as disposições referentes a períodos de descanso contidas nos artigos 66 a 70 da CLT; o empregador deve manter os registros de conexão do trabalhador ao seu sistema, pelo prazo de vinte anos; dispõe que o instrumento jurídico que estabelecer regime de teletrabalho pode determinar que o empregado desempenhe suas funções, em parte, em estabelecimento do empregador ou, no todo ou em parte, em centros de teletrabalho especificamente designados; determina que o empregador é responsável pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo empregado e pelas despesas de transmissão dos dados necessários à prestação do serviço; é



Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013

dever do empregador informar o empregado das diretrizes de segurança, higiene e saúde do trabalho aplicáveis — observadas as normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego — e fiscalizar seu cumprimento, sem prejuízo da atuação das autoridades competentes; veda qualquer forma de discriminação do empregado em regime de teletrabalho, especialmente no tocante a treinamento profissional, a oportunidades de desenvolvimento na carreira e aos direitos de filiação e participação sindical; determina que constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador — sem prejuízo do disposto no art. 482 da CLT — a utilização dos equipamentos ou de vias de transmissão de dados cedidos pelo empregador para o acesso ou veiculação de páginas, mensagens, arquivos ou qualquer outro tipo de recurso que veicule conteúdo ilícito.

Assunto: Política Social - Trabalho e Emprego

Data de Leitura: 04/07/2013

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. Último local:

Destino: Ao arquivo **Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL

DA LEGISLATURA

Despacho:

04/07/2013 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAS) Comissão de Assuntos Sociais

Relatoria:

CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)

Relator(es):

Senador Paulo Bauer (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

Senador Wilder Morais (encerrado em 16/02/2016 - Alteração na composição da comissão)

Senadora Gleisi Hoffmann (encerrado em 21/12/2018 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal
Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

19/12/2018 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

19/02/2016 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Edison Lobão, designa a Senadora Gleisi Hoffmann Relatora da matéria.

O processado da matéria permanecerá na Secretaria da Comissão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 4, de 2015.



Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013

TRAMITAÇÃO

17/02/2016 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo Senador Wilder Morais para redistribuição por deixar de compor esta Comissão em 16/02/2016.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

02/02/2016 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Edison Lobão, designa o Senador Wilder Morais Relator da matéria.

O processado da matéria permanecerá na Secretaria da Comissão, conforme o art. 6º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral

da Mesa nº 4, de 2015.

21/05/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Matéria aguardando designação de Relatoria.

13/02/2015 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando instalação da Comissão para posterior distribuição.

22/12/2014 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: A presente proposição continua a tramitar nos termos do artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

04/12/2014 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Devolvido pelo Relator, Senador Paulo Bauer, para aguardar deliberação de Requerimento de Audiência Pública para instrução

da matéria. (art. 266 do RISF)

01/08/2014 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº

1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no

sistema eletrônico próprio.

16/04/2014 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Matéria não apreciada na 15ª Reunião (Extraordinária) da Comissão de Assuntos Sociais, realizada no dia 16/04/2014.

Encaminhado, a pedido, ao Gabinete do Relator, Senador Paulo Bauer, para reexame do Relatório.

11/04/2014 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO



Projeto de Lei do Senado n° 274, de 2013

TRAMITAÇÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 15ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 16.04.2014.

05/09/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

17/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador Waldemir Moka, designa o Senador Paulo Bauer Relator da matéria.

Encaminhado ao Gabinete do Relator.

15/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando designação de Relatoria.

08/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 08/07/2013. Último dia: 12/07/2013.

05/07/2013 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Ação: Recebido nesta data, na Secretaria da Comissão de Assuntos Sociais.

Matéria aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior designação de Relatoria. (art. 122, II – RISF)

04/07/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua

publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 43130-43138

04/07/2013 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 11 (onze) folhas numeradas e rubricadas.



Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 274/2013

04/07/2013

Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) Autor:

Local:

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor Descrição/Ementa:

sobre a relação de emprego em regime de teletrabalho.

Avulso inicial da matéria

Data: 04/07/2013

Autor:

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.

À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua

publicação e distribuição em avulsos.

Legislação citada

Data: 05/07/2013

Autor: Local: null

Relatório Legislativo

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC) Comissão de Assuntos Sociais

Ação Legislativa:

Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

EMENDA 1 - PLS 274/2013

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC) Comissão de Assuntos Sociais Local:

Ação Legislativa: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

EMENDA 2 - PLS 274/2013

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC) Local: Comissão de Assuntos Sociais

Ação Legislativa: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5



Projeto de Lei do Senado n° 274, de 2013

DOCUMENTOS

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

EMENDA 3 - PLS 274/2013

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)Local: Comissão de Assuntos Sociais

Ação Legislativa: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

EMENDA 4 - PLS 274/2013

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

Local: Comissão de Assuntos Sociais

Ação Legislativa: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

EMENDA 5 - PLS 274/2013

Data: 05/09/2013

Autor: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

Local: Comissão de Assuntos Sociais

Ação Legislativa: Recebido o Relatório do Senador Paulo Bauer, com voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2013 e das 5

(cinco) Emendas que apresenta. (fls.12 a 21)

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.